



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 141/2018

Favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 30 de outubro de 2021, das Escolas da REDE MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com determinações e recomendações, e pela convalidação de estudos referente aos anos de 2014 a 2017.

PROCESSOS CEE/PI nºs 016 e nº 017/2018.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Miguel Alves (PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização de Funcionamento e convalidação dos estudos.

RELATOR: Danilo César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Em análise os processos CEE/PI nºs 016 e 017/2018 no qual Sr. Miguel Borges de Oliveira Junior, prefeito do Município de Miguel Alves (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização de funcionamento da oferta dos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e Ensino Fundamental completo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, das escolas da Rede Municipal e a convalidação dos estudos de 2014 a 2017, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI, CNPJ nº 06.553.614/0001-87, situada na Rua Mariano Mendes nº 33, Centro, CEP 64.130-000.

As escolas da Rede Pública Municipal de Miguel Alves foram autorizadas por meio das Resoluções CEE/PI nº 177/2011 para Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, e 178/2011, para Ensino Fundamental EJA, vencidas em 31 de outubro de 2016 e 31 de outubro de 2014, respectivamente.

A rede municipal em referência possui cinquenta e quatro escolas, destas 4 foram nucleadas, conforme documentação anexada ao processo.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com toda a documentação necessária, incluindo: relação das escolas da rede municipal; cópia do documento do requerente; justificativa; organograma; regimento interno e proposta política pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede; matriz curricular; plano de ações; plano de formação e de capacitação continuada dos professores; justificativa do ato de criação das escolas municipais; plano de ação; modelo de diário de classe; modelo do certificado de conclusão; quadro de despesas; justificativa de funcionamento dos estabelecimentos escolares; relação das escolas por regional.

Consta ainda, por escola: alvará de licença para funcionamento, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo engenheiro Alberto Moreira, inscrito no CREA 3314-D/PI, fotografias, relação das salas de aulas e de apoio, relação de bens, relação dos equipamentos das aulas de laboratórios, relação do material para a prática da educação física, relação das descrições do acervo das bibliotecas, relação dos docentes.

No processo, foi anexado um laudo padrão para todos os prédios, assinado pelo engenheiro Alberto Moreira, nos quais o mesmo afirma que os prédios vistoriados estão



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 141/2018

em condições normais de funcionamento e que todos têm acessibilidade, contrariando o que informa a inspeção feita pelas técnicas da SEDUC.

Segundo relatório da inspeção, com relação à estrutura física os prédios apresentam, na sua maioria condições regulares, alguns necessitando de repinturas, identificação das fachadas, bem como se adequar às normas de acessibilidade.

Outros pontos destacados no relatório:

1. Com relação às cantinas e higienização, na sua maioria, as escolas apresentam boas condições de higienização, especialmente nas cantinas, com exceção das Unidades Escolares: Maria Clara de Sousa, localidade São José dos Rufinos; Serafina Azevedo, localidade Olho D'água dos Azevedos, Escola Municipal Enéas Vaz, localidade Olho D'água dos Vaz; e Escola Municipal Gregório Pereira, localidade Paraíso. A Unidade Escolar Raimundo Pereira, localidade Centro do Alcides, não apresenta espaço físico próprio para armazenar a merenda, sendo utilizado o espaço da vizinhança para a mesma.

2. Com relação às instalações hidráulicas: a maioria das escolas necessitam de reparos ou reposição de equipamentos como pias, torneiras, vasos e descargas, bem como adequar-se às normas de acessibilidade; a Unidade Escolar Enéas Vaz já citada acima não possui instalações hidráulicas; e a Unidade Escolar Laurentino Ribeiro possui apenas um banheiro para atender toda a comunidade escolar.

3. Quanto às instalações elétricas, na sua maioria estão funcionando normalmente, mas a Unidade Escolar Professora Creusa Mendes, localizada na zona rural, Assentamento Porto do Designo, não possui instalações elétricas.

Vale ressaltar que todas as escolas citadas acima estão localizadas na zona rural.

É informado ainda que as Unidades Escolares Prof^a Creusa Mendes e Porto do Designo utilizam dependência em comum uma da outra; a Unidade Escolar Francisco Fontenele possui um anexo, na associação de moradores, onde funcionam as turmas de 3º e 5º anos, no turno da manhã, e 1º e 2º anos no turno da tarde; a Unidade Escolar Crispiana Rosa de Jesus esta temporariamente desativada devida a construção de sua nova sede; e a Unidade Escolar Raimundo Pereira não foi inspecionada devido à falta de acesso a mesma.

Quanto ao transporte escolar, verificou-se que esse é feito por vans, micro ônibus e ônibus e as escolas da zona rural na sua maioria adotam o sistema multisseriado.

No que se refere à convalidação de estudos o requerente apresentou a documentação exigida com a relação de todos os estudantes dos anos de 2014 a 2017.

3 – VOTO

Em face ao exposto, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar, até 30 de Outubro de 2021, a autorização de funcionamento das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;

2. Convalidar os estudos realizados pelos alunos matriculados nas escolas do município no período entre o encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 177/2011, em 31 de outubro de 2016, e nas Unidades Escolares Vicente Paula Parente e Sebastião Pereira Pinto Parente, no período entre o encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 178/2011, em 31 de outubro de 2014, até a data de homologação do novo ato autorizativo;

3. Determinar que a Prefeitura Municipal de Miguel Alves faça os devidos reparos nas escolas citadas no corpo do parecer, inclusive quanto às normas de acessibilidade;

4. Determinar que a Prefeitura Municipal resolva com urgência a situação da higienização, instalações elétricas e hidráulicas das escolas citada no corpo desse parecer;

5. Recomendar que a Prefeitura de Miguel Alves apresente a este Conselho no prazo de 120 dias um plano de melhoria das escolas citadas no corpo deste parecer;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 141/2018

6. Recomendar que a Prefeitura Municipal de Miguel Alves crie seu Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;

7. Recomendar que o Conselho Estadual de Educação encaminhe ao Ministério Público este parecer para que tome ciência da situação das escolas do Município de Miguel Alves(PI);

8. Recomendar ao pleno deste Conselho que se aplique uma advertência à prefeitura, pois a mesma não justificou o motivo do atraso para o pedido de renovação de autorização das escolas do município;

9. Recomendar a secretaria executiva deste Conselho que seja pedida uma inspeção ao setor responsável da SEDUC daqui a um ano para verificar se foram feitas as melhorias nas escolas da Rede Municipal de Miguel Alves.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2018.

Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI